

SECRETARIA DE SAÚDE - DF
Departamento de Saúde
Em 05/06/09 às 14:24
R. P. M. 15005
RUBRICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
PRÓ-VIDA

Ofício nº 00225/09 - MPDFT/PRÓ-VIDA

Brasília, DF, 1º de Junho de 2009.

Senhor Secretário,

Informo a V.Exa. que a Constituição Federal determina, no art. 5º, que «X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a **imagem das pessoas**, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação».

O Código Civil, por sua vez, também regulou a matéria: «Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a **utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas**, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.»

Além dessas disposições, imagens de crianças têm proteção jurídica especial, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Florêncio Figueiredo Cavalcante Neto
Secretário Adjunto de Saúde do Distrito Federal
Brasília, DF



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde
Pró - Vida

Essas disposições são suficientes para **recomendar** a V.Exa. que não transforme os hospitais públicos da SES/DF em fonte de violação de direitos dos pacientes, com exposição indevida de suas imagens por qualquer meio. Ressalto, inclusive, que o paciente, enquanto estiver em ambiente hospitalar, deve ser protegido pelo Estado não só quanto aos agravos à sua saúde, mas também quanto aos demais direitos assegurados pela Constituição Federal e pelas leis do País, dentre eles o direito à privacidade, que inclui o direito à imagem.

Atenciosamente,

DIAULAS COSTA RIBEIRO
Promotor de Justiça - Titular da Pró-Vida